



Projeto de Resolução, nº 02, de 19 março de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é da Mesa Diretora 2019/2020 e tem por finalidade instituir no âmbito do Poder Legislativo do município de Cordeirópolis o programa "jovem Aprendiz".

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da lei da aprendizagem, sendo que para a Câmara Municipal será necessário a contratação de 2 jovens aprendizes que corresponde a 5% dos servidores da Casa de Leis.

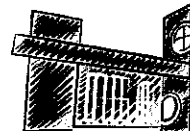
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 025/19 às fls. 08/011 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"


ESTADO DE SÃO PAULO

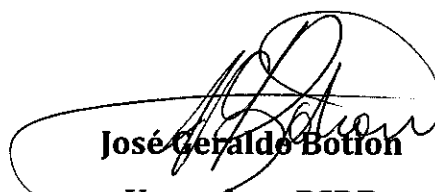



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


José Geraldo Botton
Vereador - PSDB


José Antonio Rodrigues
Vereador